



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2024

Institui e regulamenta as condições para a concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo, com vistas à viabilização da participação de profissionais convidados em eventos/atividades, nos *campi* da Uesb, em compensação às despesas de hospedagem e alimentação e/ou transporte dela decorrentes.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 e inciso XIII, art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e considerando:

- a necessidade de dotar a Universidade de instrumentos administrativos que assegurem, com a devida segurança jurídica, provimento às ações institucionais de ensino (de graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da formação profissional e da cidadania na área de abrangência da Uesb;
- a necessidade de instituir meios que permitam à Uesb conceder Ajuda de Custo a colaboradores externos, pesquisadores e profissionais de outras instituições, que, na execução de atividades de interesse desta Universidade, assumem despesas específicas relacionadas ao deslocamento e permanência até os municípios em que a Uesb mantém seus *campi*;
- a necessidade de implementar ações administrativas alternativas que assegurem a não interrupção de atividades essenciais à Universidade, mesmo no caso de indisponibilidade de fornecedores e contratos para prestação de serviços de transporte, alimentação e hospedagem;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar, *ad referendum* da plenária do Conselho Universitário – Consu/Uesb, a concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo, destinada **exclusivamente** a docentes, pesquisadores e profissionais **não pertencentes**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

aos quadros da Uesb, que tenham sido convidados para a realização de atividades acadêmicas e/ou administrativas, de forma **presencial**, nos *campi* universitários da Uesb nos municípios de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista.

Art. 2º A Ajuda de Custo para Colaborador Externo visa dotar a Uesb de instrumento administrativo que a permita compensar eventuais despesas de **hospedagem e alimentação e/ou deslocamento/transporte** que sejam assumidas por docentes, pesquisadores e profissionais convidados, quando de seu deslocamento para os *campi* da Uesb, nos termos referidos no artigo anterior desta Resolução.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a concessão da Ajuda de Custo para Colaborador Externo é **inadmissível** nas seguintes condições:

- I. nos casos de compensação por despesas de **hospedagem e alimentação**, quando a unidade solicitante tiver apresentado requisição de diárias e *vouchers*, para hospedagem (hotel com café da manhã) e alimentação (almoço e/ou jantar), mediante uso de contratos celebrados entre a Uesb e empresas atuantes nos municípios de abrangência da instituição;
- II. nos casos de compensação por despesas de **deslocamento/transporte**, quando a unidade solicitante tiver apresentado requisição de passagens (aéreas ou terrestres) e/ou de utilização de veículos pelo Setor de Transportes da Uesb.

Art. 3º A competência para aprovação da concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo é exclusiva das unidades da Uesb com dotação orçamentária específica, responsáveis pela execução do planejamento orçamentário anualmente aprovado pelo Conselho Universitário da Uesb, a saber:

- a) Pró-Reitorias: Administração (Proad); Graduação (Prograd); Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi); Extensão e Assuntos Comunitários (Proex); Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa);
- b) Assessorias: Relações Internacionais (ARInt); Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional (APDA).

Parágrafo único. As despesas referentes à concessão da Ajuda de Custos tratada na presente Resolução correrão por conta do orçamento da Uesb, Grupo de Natureza de Despesa 3: Manutenção e Custeio, Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º A solicitação da concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo poderá ser feita pelas unidades responsáveis pela execução de projetos de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão e ações administrativas, vinculadas à administração central (Pró-Reitorias e Assessorias) ou à administração setorial (Departamentos, Colegiados de Curso, Coordenações de Programas de Pós-Graduação), sendo que, no caso de solicitações oriundas de unidades da administração setorial, as mesmas deverão ser encaminhadas, para avaliação e deliberação, para a Pró-Retoria respectiva, de acordo com a natureza da ação a ser desenvolvida.

§ 1º Na avaliação das solicitações de concessão de Ajuda de Custo encaminhadas pelos órgãos da administração setorial, as Pró-Reitorias deverão levar em conta o planejamento prévio da atividade, sua inserção no planejamento anual institucional e/ou a aprovação da atividade em editais internos da Universidade.

§ 2º São passíveis de concessão de Ajuda de Custo solicitações que visem assegurar a realização de atividades, por colaboradores externos, relacionadas à:

- I. participação em eventos (apresentação de palestras, conferências, comunicações);
- II. participação em bancas examinadoras (concurso e seleção pública, defesa de dissertação ou tese);
- III. desenvolvimento de atividades de ensino e equivalentes (disciplinas desenvolvidas em pós-graduação, oficinas, *workshops*);
- IV. assessorias, consultorias e instrutorias e atividades similares.

Art. 5º O valor a ser pago ao Colaborador Externo, a título de Ajuda de Custo, será calculado com base no número de dias e horas de deslocamento do convidado, desde seu município de origem, nos casos de despesas de hospedagem e alimentação, conforme **art. 6º** desta Resolução, e, no caso de despesas de deslocamento/transporte, com base na mensuração de quilômetros rodados, nos termos do **art. 7º** da presente Resolução.

Art. 6º Nos casos de solicitações de Ajuda de Custo que envolvam apenas compensação por despesas de **alimentação e hospedagem**, o valor a ser concedido, para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas, será de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, equivalente à média de custo para 01 (uma) diária de hospedagem, com café da manhã, mais 02 (duas) refeições (almoço e jantar), conforme contratos celebrados pela Uesb com diferentes empresas nos municípios de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O período de deslocamento do Colaborador Externo, a ser computado para efeito do cálculo do valor da Ajuda de Custo para despesas de alimentação e hospedagem, deve ser iniciado no momento de saída do município de origem e ser concluído no momento de retorno ao mesmo município.

§ 2º Na hipótese de, por qualquer motivo, o município de retorno do Colaborador Externo não coincidir com o município de origem, o período de deslocamento, para cálculo do valor da Ajuda de Custo deve ser concluído no momento de saída do município/*campus* da Uesb onde desenvolveu sua atividade.

§ 3º O valor definido no *caput*, será devido também nos casos em que o período de deslocamento do Colaborador Externo não atingir 24 (vinte e quatro) horas, mas envolver necessidade de hospedagem/pernoite por parte do mesmo.

§ 4º Nos casos em que o período de deslocamento do colaborador for inferior a 24 (vinte e quatro) e superior a 06 (seis) horas, e não envolver necessidade de hospedagem/pernoite, a Ajuda de Custo será equivalente a 50% do valor definido no *caput*.

§ 5º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também nos casos em que, no cômputo do período total de deslocamento do Colaborador Externo, resultar fração superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro horas).

§ 6º Nos casos em que o período de deslocamento do colaborador, ou a fração de período total de deslocamento, for inferior a 06 (seis) horas não haverá concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo.

Art. 7º Nos casos de solicitações de Ajuda de Custo que envolvam compensação por despesas de **deslocamento/transporte**, em veículo de propriedade ou contratado, ou por qualquer outro meio providenciado pelo Colaborador Externo, o valor a ser concedido será calculado tomando-se como base a fórmula: $Km \div 7 \times 6,5$, em que:

- a) Km = estimativa de quilômetros (ida e volta), considerando o município de origem e o *campus* da Uesb no qual o Colaborador Externo irá desenvolver atividades, bem como o deslocamento interno;
- b) 7 = média de quilômetros percorridos, por litro de gasolina;
- c) 6,5 = valor médio do litro de combustível (R\$ 6,50 – seis reais e cinquenta centavos).

§ 1º A distância total, em quilômetros, para cálculo da Ajuda referida no *caput* envolverá o percurso do ponto de origem até o *campus* da Uesb em que se realizará a

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

atividade, e poderá incluir até 02 (dois) deslocamentos, a cada 24 (vinte e quatro) horas, entre o local de hospedagem/pernoite do Colaborador e o *campus* da Uesb.

§ 2º Para o cálculo da distância total, nos termos do parágrafo anterior, a unidade solicitante e a unidade de aprovação deverão se fundamentar na produção de dados a partir de aplicativos próprios de mensuração de distâncias, rotas e percursos.

Art. 8º Todos os valores em reais (R\$), referidos na presente Resolução, poderão ser modificados, mediante demonstração de motivos, por meio de Portaria expedida pela Reitoria da Uesb.

Art. 9º Em cumprimento da legislação estadual, sempre que a solicitação de concessão de Ajuda de Custo incluir sábados, domingos ou feriados, a mesma deverá ser expressamente justificada pela unidade solicitante.

Art. 10 A solicitação da Ajuda de Custo para Colaborador Externo deverá ser formulada e encaminhada, observadas as indicações do **art. 4º** da presente Resolução, em formulário próprio no Sistema SEI-Bahia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início do período de deslocamento do Colaborador de seu ponto de origem.

Art. 11 O formulário próprio do Sistema SEI-Bahia, para solicitação da concessão de Ajuda de Custo, referido no artigo anterior desta Resolução, deverá ter campos específicos para que sejam apresentadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação da unidade demandante;
- II. identificação do servidor demandante;
- III. identificação do cargo ou função do servidor demandante;
- IV. identificação da unidade de submissão/aprovação (Pró-Reitoria ou Assessoria);
- V. identificação do Colaborador Externo;
- VI. identificação do município de origem do Colaborador;
- VII. dados bancários do Colaborador Externo: banco, agência, conta;
- VIII. identificação do *campus* da Uesb em que ocorrerão as atividades a serem desenvolvidas pelo Colaborador Externo;
- IX. período de deslocamento do Colaborador Externo, identificando data e horário de início e de retorno ao ponto de origem;
- X. identificação da natureza das despesas a serem compensadas pela Ajuda de Custo (despesas de hospedagem e alimentação e/ou despesas de transporte/deslocamento);
- XI. descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo Colaborador Externo;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- XII. data(s) da realização das atividades, na Uesb, pelo Colaborador Externo;
- XIII. montante, em reais (R\$), da Ajuda de Custo solicitada, calculada conforme indicado nos **arts. 6º e 7º** da presente Resolução.

Art. 12 O Formulário referido no artigo anterior desta Resolução deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópias de documentos pessoais do Colaborador Externo:
 - a) Registro de Identidade (RG);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Inscrição no Programa de Integração Social (PIS);
 - d) comprovante bancário, com os dados de identificação da conta;
- II. documentos que comprovem a previsão de realização das atividades (portarias, *folders* e materiais de divulgação, declarações emitidas por servidor da Uesb, contratos ou convênios etc.).

Art. 13 É obrigatória, no caso de concessão da Ajuda de Custo, a apresentação de comprovação de realização das atividades pelo Colaborador Externo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das mesmas.

§ 1º A obrigatoriedade da comprovação de realização das atividades, nos termos do *caput*, compete à unidade e ao servidor solicitante da Ajuda de Custo.

§ 2º A comprovação de realização das atividades pelo Colaborador Externo poderá ser apresentada sob a forma de relatórios, certificados ou declarações, emitidos pela unidade solicitante da Ajuda de Custo.

§ 3º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, para apresentação da comprovação de atividades, será concedido ao servidor solicitante mais 10 (dez) dias úteis para que viabilize, junto ao Colaborador externo, a restituição aos cofres públicos dos valores recebidos a título de Ajuda de Custo e, em caso de não cumprimento deste prazo, o servidor solicitante estará sujeito à apuração de responsabilidade e a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, não deverá ser concedida qualquer outra Ajuda de Custo para Colaborador Externo para a unidade solicitante cujo servidor deixou de apresentar a comprovação de realização de atividades, permanecendo tal interdição até que seja apresentada a comprovação, ou que

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

seja efetuada a devolução dos recursos financeiros à Uesb ou que sejam concluídos os processos de apuração e de responsabilização do servidor solicitante.

Art. 14 A concessão de Ajuda de Custo dependerá, além da manifestação favorável da unidade de submissão/aprovação, da disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb.

Art. 15 Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Reitoria, podendo, na ocorrência de solicitação neste sentido, ser submetidos à apreciação do Consu.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 02 de abril de 2024

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

03 ABRIL 2024

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP: 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP: 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600